

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Campo de Atuação

A Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, tem como campo de atuação:

a — centralizar e sistematizar as operações de comércio de café e mercadorias em geral;

b — estabelecer normas reguladoras de tais operações para maior validade e segurança;

c — apurar, registrar e divulgar, dia a dia os preços correntes e a situação do mercado.

Para cumprir essa finalidade, a Bolsa mantém em sua sede não só recinto destinado às reuniões dos corretores e à realização do negócio de compra e venda de café, mas também, organização e instalações apropriadas para classificação de café, para elaboração e publicidade dos dados e informes atinentes aos mesmos negócios.

Legislação

Lei n. 1.416, de 14 de julho de 1914
 Lei n. 1.717, de 30 de dezembro de 1919
 Lei n. 2.144, de 26 de outubro de 1926
 Lei n. 2.480, de 13 de dezembro de 1935
 Lei n. 12.930 de 2 de setembro de 1942
 Decreto n. 16.208, de 17 de outubro de 1946.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DOS PROGRAMAS
 Programa: Classificação de Café
 Subprograma: Custeio de Serviços
 Objetivo: Manutenção dos serviços existentes e classificação por tipos, dos cafés estocados.
 Para manutenção dos serviços existentes este programa é considerado essencial, pois como se vê, trata de custeio e manutenção da Bolsa.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTOS (TABELA EXPLICATIVA)

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	VALORES				
Função	Categoria Econômica		Subelemento	Elemento	Sub-Categoria Econômica	Categoria Econômica	TOTAL
	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				83.729	83.729
	3.1.0.0	Despesas de Custeio			45.536		
	3.1.1.0	Pessoal		26.223			
	3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	21.474				
	3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	4.749				
	3.1.2.0	Material de Consumo		1.750			
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros		10.497			
	3.1.4.0	Encargos Diversos		7.066			
	3.1.4.1	Encargos Diversos Gerais	7.066				
	3.2.0.0	Transferências Correntes			38.193		
	3.2.3.0	Inativos		34.649			
	3.2.5.0	Salário Família		734			
	3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social		2.810			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
218	00 00	ECONOMIA — Código 21 SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos	CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ Custeio de Serviços	83.729	83.729
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ...		83.729

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970
 Aprova o orçamento vigente da Imprensa Oficial do Estado, para o exercício de 1970.
 ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:
 Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Imprensa Oficial do Estado, no valor de NCr\$ 15.795.346,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Entidade.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970.
 ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
 Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO — Código 17.55
 DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

CÓDIGO	EMENTA	VALORES				Cat. Econômica
		Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					15.795.346
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL				14.885.246	
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais			14.885.346		
	1 — Receita Proveniente da Venda de Pdts. Diversos		14.885.346			
	Publicidade e Pagamento	6.875.346				
	Assinaturas	700.000				
	Vendas Avulsas	140.000				
	Publicações Oficiais	5.600.000				
	Impressos para Repartições	1.500.000				
	Volumes de Leis e Decretos	70.000				
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				910.000	
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa			700.000		
	Receita de Exercícios Anteriores			700.000		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas					
1.5.9.90	Outras Receitas			210.000		
	1 — Descontos	35.000				
	2 — Vendas de Aparas e Resíduos	175.000				

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Campo de Atuação

Publicar e distribuir o Diário Oficial do Estado, constituído das seguintes seções:

DIÁRIO OFICIAL

Diário do Executivo

Diário da Justiça

Diário de Ineditoriais

SEÇÃO DE ARTES GRÁFICAS

Confeccionar impressos e todos os trabalhos Gráficos de interesse da Administração Pública, inclusive volumes de Leis, folhetos, etc.

Legislação

Lei n. 9.559, de 16 de dezembro de 1966
 Decreto n. 50.569, de 23 de outubro de 1968
 Decreto n. 50.850, de 18 de novembro de 1968

RESUMO E JUSTIFICATIVA DOS PROGRAMAS

Programa — Serviço Editorial e Gráfico do Estado
 Este programa constituído da Diretoria Geral e demais órgãos administrativos e burocráticos, tem por finalidade a direção e execução dos serviços burocráticos da Repartição.
 O programa e campo de atuação do Diário Oficial do Estado são regulamentados por Leis Federais e Estaduais específicas, e abrange os seguintes objetivos:

I — Oficina do Jornal

a) Diário do Executivo
 Publicações de Atos e Expedientes dos Poderes Executivo, Legislativo e Municipal;

b) Diário da Justiça
 Publicações do expediente e sentenças emanadas do Poder Judiciário, e editais dos feitos que correm pelos Cartórios da Capital e Interior;

c) Diário de Ineditoriais
 Publicações de fonte particular, por imposição de ordem legal

II — Artes Gráficas

a) Seção de Artes Gráficas
 Confeccionar impressos para os órgãos e entidades governamentais;
 Imprimir livros, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, revistas e outros serviços gráficos da Administração;
 Adquirir impressos confeccionados por empresas gráficas privadas, para seu próprio uso ou para fornecimento aos órgãos governamentais.